



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanção a presente Lei

Em: 04/04/2005

LEI Nº 775/05

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito Rodoviário e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - (Agência Municipal de Trânsito) do Município de Ladário-MS., bem como firmar Convênios e delegar suas competências a outras instituições, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU**, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o Órgão Executivo de Trânsito Rodoviário Municipal, bem como a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI** - (Agência Municipal de Trânsito de Ladário-MS), nos termos do que dispõe o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, na área circunscricional do Município de Ladário-MS.

Artigo 2º. Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o Artigo 25, do mesmo Diploma Legal e a Resolução nº. 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito.

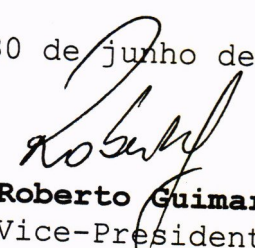
Artigo 3º. Para a operacionalização da Agência Municipal de Trânsito de Ladário, fica criado 01 (Um) cargo em comissão, de Agente Municipal de Trânsito, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Artigo 4º. As despesas decorrentes das medidas e obrigações previstas nesta Lei, correrão por conta de verba específica, e por ora, remanejada do Orçamento Municipal, devendo esta Lei ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 30 de junho de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn N. M. V. Navarro
1ª Secretária


Rubens Rojas Gimenes
2º Secretário

Lei nº 775/05

1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciona e apresenta Lei

Em: 04/04/2005

LEI N° 775/05

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito Rodoviário e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - (Agência Municipal de Trânsito) do Município de Ladário-MS., bem como firmar Convênios e delegar suas competências a outras instituições, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU**, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o Órgão Executivo de Trânsito Rodoviário Municipal, bem como a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI** - (Agência Municipal de Trânsito de Ladário-MS), nos termos do que dispõe o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, na área circunscricional do Município de Ladário-MS.

Artigo 2°. Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o Artigo 25, do mesmo Diploma Legal e a Resolução n°. 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3°. Para a operacionalização da Agência Municipal de Trânsito de Ladário, fica criado 01 (Um) cargo em comissão, de Agente Municipal de Trânsito, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Artigo 4°. As despesas decorrentes das medidas e obrigações previstas nesta Lei, correrão por conta de verba específica, e por ora, remanejada do Orçamento Municipal, devendo esta Lei ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 30 de junho de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn N. M. V. Navarro
1ª Secretária


Rubens Rojas Gimenes
2º Secretário